

FOMENTO CULTURAL

# A inovação técnico-jurídica a serviço da efetividade das políticas públicas

Novo Decreto dos Mecanismos de Fomento Cultural mostra que ganho de efetividade pode se dar com segurança jurídica

JORGE MESSIAS

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO



Crédito: Unsplash

Em um país continental como o Brasil, o governo federal não pode e não deve atuar sozinho. Na gestão pública brasileira, são essenciais as chamadas transferências voluntárias, que permitem que os recursos federais alcancem estados, municípios e entidades da sociedade civil que atuam em prol do interesse público.

No entanto, os problemas de operacionalização morosa e ineficaz na implementação de políticas públicas descentralizadas são velhos conhecidos da administração pública brasileira, como bem identificou o diagnóstico realizado pela Controladoria-Geral da União (**CGU**) sobre a temática, que abrangeu R\$ 90 bilhões transferidos por 150 mil instrumentos entre 2008 e 2016.

A superação desses problemas históricos depende de esforços conjuntos das instituições dedicadas ao desenho técnico-jurídico de políticas públicas, no sentido de inovar em procedimentos e instrumentos capazes de tornar mais efetiva a entrega de bens e serviços de interesse coletivo para a sociedade brasileira.

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

[ASSINE JOTA.INFO](https://www.jota.info)



**JOTA PRO**  
— Poder —

Inteligência política e jurídica para  
antecipar a movimentação dos três  
poderes que afetam os seus negócios

**SOLICITAR UM TESTE GRÁTIS!**

Os caminhos do Direito Administrativo devem ser interpretados à luz da Constituição da República, que estabelece, desde 1988, um novo equilíbrio federativo e um modelo de Estado democrático de Direito, em que a participação da sociedade civil é bem vinda como formuladora e como executora de políticas públicas, em cooperação com o Poder Público.

No cenário de implementação de políticas públicas com parcerias e com cooperação interfederativa, os procedimentos e instrumentos jurídicos devem ser adequados para reger relações em que há mútuo interesse. Nesse sentido, se distinguem bastante das relações do regime de licitações e contratos, em que os interesses são naturalmente contrapostos.

A necessidade dessa virada interpretativa e desse redesenho da “caixa de ferramentas” dos gestores públicos fez com que o Congresso Nacional, nos últimos dez anos, se dedicasse com afinco à produção de leis bastante inovadoras. Em 2014, duas novas leis modificaram profundamente o marco regulatório das parcerias e termos de compromisso entre o Estado e a sociedade civil organizada: a Lei 13.019/2014 e a Lei 13.018/2014. Dois anos depois, a inovação veio em área essencial ao desenvolvimento econômico do país, com a aprovação da Lei 13.243/2016 – novo Marco da Ciência e Tecnologia. Os esforços de formulação do legislador continuaram mesmo em tempos difíceis, tendo como um destaque importante a **Lei Complementar 195/2022**, relativa ao fomento cultural.

Nesta semana, o Poder Executivo federal dá um passo importante no sentido de consolidar esse esforço de inovação técnico-jurídica, com a aprovação do

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

**ASSINE JOTA.INFO**

fomento cultural, Lei Paulo Gustavo, Lei Aldir Blanc, **Lei Rouanet** e demais recursos do Fundo Nacional de Cultura, em importante conquista de otimização e eficiência para a gestão pública não apenas da União, mas também de estados e municípios.

O procedimento de prestação de contas adotado como padrão no Decreto é o previsto na Lei Paulo Gustavo, pois é a única lei com esse detalhamento. As demais leis apenas indicavam que o regulamento deve definir o procedimento. A previsão aposta no controle de resultados como a sistemática mais eficiente para prevenir desperdício de recursos públicos e para identificar desvios, com o fortalecimento do controle prévio e concomitante. A obrigatoriedade de matriz de riscos e de procedimentos de monitoramento e avaliação protege os recursos públicos federais e se alinha às melhores práticas de gestão de riscos, como um processo de trabalho de natureza permanente e direcionado.

Conforme já orientava a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) na Recomendação 80 da Ação 12, desde 2016, o gestor público deve modificar a prioridade do controle de um modelo formalista, que olha para o passado, para um modelo focado nas entregas à sociedade e atento ao que está acontecendo, capaz de atuar tempestivamente para sanar problemas e aplicar sanções quando há irregularidades.

O ganho de efetividade das políticas públicas é essencial e urgente, tendo em vista os objetivos constitucionais do Estado brasileiro e a realidade socioeconômica brasileira. O novo Decreto dos Mecanismos de Fomento Cultural, na esteira das inovações de marcos regulatórios em leis aprovadas pelo Congresso Nacional, demonstra que esse ganho pode ocorrer com segurança jurídica e apuro técnico, quando há sinergia institucional e foco nas entregas que a sociedade espera do Poder Público.

---

**JORGE MESSIAS** – Ministro-chefe da Advocacia-Geral da União (AGU)

**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO** – Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU)

**É estudante ?**  
**Aproveite as condições especiais para quem está na**  
**graduação, mestrado ou doutorado.**

ASSINE

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

**ASSINE JOTA.INFO**